

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Prefeitura Municipal de Pontal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025**  
**Processo Administrativo nº 83/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Pontal , por meio do(a) Departamento de Licitação , sediado(a) Rua Guilherme Silva, 337, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP , CEP 14180-045, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designada Agente de Contratações a servidora **Valéria Carvalho Borges**, em conformidade com a Portaria 203/2.023, de 12 de julho de 2.023.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**.....as 09:00hs do dia 09/06/2.025 até às 08h59 hs do dia 25/06/2.025

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** .....as 09h hs do dia 25/06/2.025

**LOCAL:** www.bll.org.br “Acesso Identificado”

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR OFERTA

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** não

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: a Rua Guilherme Silva, 337, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Telefone: 16 3953-9999 – Ramal 238

**1. DO OBJETO**

1.1. - Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Pontal-SP, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus Anexos.



1.2. – A Licitante vencedora será a que oferecer a **MAIOR OFERTA** para prestação dos serviços, objeto do edital, sendo o valor mínimo de **R\$ 2.493.538,16 (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)** pelo período contratual abaixo previsto.

1.3. - O contrato originário do processo licitatório vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Pontal, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

## **3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

3.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolar o pedido respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio na plataforma BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio na plataforma BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

3.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.6 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas (anexadas) exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio na plataforma BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.7 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.7.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será informado pelo Agente de Contratação no Sistema BLL a data para manifestação de recursos, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, via sistema, sob pena de preclusão para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

3.7.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa requerente possa anexar seu recurso na plataforma eletrônica, concedendo o mesmo prazo, para que seja apresentado as contrarrazões pelas empresas.

3.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.9 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. Que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no link CADASTRAMENTO.

4.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

b) Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097-4600.

4.4 Os licitantes deverão declarar conforme Anexo III que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

4.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6 Os licitantes deverão declarar conforme Anexo III que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Para os servidores que utilizarem sua conta corrente apenas para recebimento do salário, não poderá ser cobrada qualquer tarifa, ficando limitado a 05 (cinco) saques e 05 (cinco) extratos por mês.

4.9 Periodicamente o Município de Pontal/SP efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

4.10 Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento, com taxas de juros mais acessíveis do que as usualmente praticadas no mercado.

4.11 A Instituição Bancária vencedora será responsável durante o prazo do Contrato de Permissão, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo para o Município de Pontal/SP.

<b>Faixa – Renda Mensal</b>	<b>Quantidade de Servidores</b>
ATÉ R\$1.000,00	178
DE R\$1.000,01 A R\$2.000,00	177
DE R\$2.000,01 A R\$3.000,00	217
DE R\$3.000,01 A R\$4.000,00	125
DE R\$4.000,01 A R\$5.000,00	159
DE R\$5.000,01 A R\$6.000,00	114
DE R\$6.000,01 A R\$7.000,00	93
DE R\$7.000,01 A R\$8.000,00	58
DE R\$8.000,01 A R\$9.000,00	31
DE R\$9.000,01 A R\$10.000,00	13
ACIMA DE R\$10.000,00	60
<b>TOTAL</b>	<b>1225</b>

4.12 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores do Município de Pontal, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município de Pontal/SP.



4.13 O Município de Pontal enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

4.14 O Município de Pontal determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil.

## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1 **NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei nº 14.133/21):

5.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.1.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2. A vedação de que trata o item 5.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.3 e 5.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



6.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO III.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor total do lance, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.6 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7. O prazo de garantia do(s) produto(s) licitado deverá ser conforme termo de referência (Anexo I).

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecidos neste Edital.

6.11 A proposta anexa na plataforma eletrônica da BLL, além do supracitado nos itens acima, deverá possuir assinatura e conter os dados atualizados da empresa (conforme ANEXO II).

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, antes da abertura da sessão pública, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Anexo III - Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Anexo

## **8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### **8.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

#### **8.1.2. Declaração, assinada por representante legal da proponente (Anexo III), informando:**

a) O nome da pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone para contato, e-mail) modelo fornecido no Anexo III deste edital.

b) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- c) estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- f) que cumpre todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **8.2 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor total

9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6 Será DESCLASSIFICADA a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO (15 minutos de disputa, depois um mini-randômico de até 10 minutos e por fim 5 minutos para a etapa FECHADO 1 seguindo critérios específicos para a fase fechada supracitada, findo os quais será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances) conforme regramento estabelecido pelo Decreto 5.409/2024, em especial as etapas previstas no art. 3º do referido Decreto.

9.10.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.10.4 Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou menores ao valor mínimo estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital

9.11 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração contratara o licitante que ofertar o maior lance.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço menor do que o mínimo solicitado.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - Certidões APF (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

b) Cadastro no Tribunal de Contas do Estado; 10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

10.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. 10.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

10.8 Existindo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

## **11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.7 Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser anexados no momento do cadastro da proposta da empresa no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), UPLOAD DE DOCUMENTOS (documentação digital), sob pena de desclassificação. Após finalizar a sessão pública virtual, as empresas vencedoras, deverão encaminhar os documentos relativos à habilitação em originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para Município de Pontal/SP, com sede na Rua Guilherme Silva, 337, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-045.

11.7.1 Ficam dispensadas da apresentação da documentação via correio, as Empresas Vencedoras que, anexaram no momento do cadastro da proposta os documentos obtidos via Internet ou com assinatura digital, podendo os mesmos ter sua autenticidade comprovada através de conferência eletrônica pelo Pregoeiro no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo após solicitado via chat anexar sua proposta readequada junto a plataforma eletrônica, opção Documentos Complementares (Pós disputa).

11.7.2 O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. 12.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12.7 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1 O adjudicatário será notificado no endereço eletrônico informado no Anexo III para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos disponibilizada pelo Município de Pontal/SP.

13.3 Em caso de dúvidas ou dificuldades em realizar a assinatura o adjudicatário poderá entrar em contato diretamente com o Departamento de Licitações, através do telefone: 16 3953-9999 ( Ramal 238), e-mail: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br).

13.4 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

13.5 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.7 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

13.8 A minuta do Contrato Administrativo encontra-se anexa ao edital.

### **14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14.2 O vencedor ficará obrigado a executar os serviços conforme termo de referência, sem ônus adicionais para o Município de Pontal/SP.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.10 pagamento deverá ser DEPOSITADO em uma única parcela, em conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE PONTAL/SP (MUNICÍPIO DE PONTAL), no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis, contados da assinatura deste contrato.

## **16. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

16.1 Os prazos e local de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://www.Município de Pontal.com.br>

17.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I Termo de Referência**

**Anexo II Modelo Padrão de Proposta de Preço**

**Anexo III Modelo de Declarações - Cumprimento de Exigências Legais Anexo**

**Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da constituição federal**

**Anexo V - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92, da lei federal nº 14.133/2021**

**Anexo VI - Declaração (assinatura do contrato)**

**Anexo VII Minuta do Contrato**

Pontal/SP, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
**Prefeito Municipal de Pontal/SP**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:**

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Pontal-SP, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

A administração da folha de pagamento de pessoal do município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações, no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, faz-se necessário os procedimentos administrativos pertinentes à contratação de instituição para que realize o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais, abrangidos no objeto do presente Termo de Referência que trabalham nesta Administração Pública e aos que passarem a fazer parte desta. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município, sendo Administração Direta.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em média 1.225 (Um mil duzentos e vinte e cinco) servidores no mês de Fevereiro de 2025, podendo aumentar em razão das contratações da Secretaria de Educação.

Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente pela atual estrutura organizacional do Município, os referidos pagamentos. Além disso, tendo em vista o fim do contrato atual, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender os princípios de planejamento e eficiência administrativa. O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:**

As informações básicas e necessárias para o prosseguimento do ato visando a abertura do certame licitatório ficam evidenciadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

### **III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Objetivo principal é definir a eficiência, a qualidade e a transparência da prestação do serviço promovido no âmbito desta Administração.

### **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Poderão participar instituições bancárias que possuam agências bancárias para atendimento presencial no município de PONTAL/SP.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- A. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- B. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- C. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- D. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - E. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - F. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:**

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto a cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, sendo que normalmente o mesmo ocorre até o quinto dia útil do mês, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores em 2 (duas) parcelas, com data a ser predefinida pelo Município.

**VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

Disponer de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pontal/SP.

Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor do RH, da Prefeitura Municipal de Pontal Estado de São Paulo. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Pontal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Apresentar previamente à Prefeitura de Pontal/SP uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Pontal- SP, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.

Transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo.

Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;



A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário e conta corrente;
- b) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
- c) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- d) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- e) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- f) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- g) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- h) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratada.

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Extinguir ou rescindir o Contrato nos casos previstos em lei e nos Termos de contrato.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas do Termo Contratual.

Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.

Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de responsável pela fiscalização dos contratos, com amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Termo de Referência e disposições contratuais. O Servidor responsável será nomeado em momento oportuno.

#### **VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

MUNICÍPIO	BCO ANTERIOR	MÊS/ANO	QTD. SERVIDORES	VALOR LIQ. DA FOLHA	MÉDIA SALARIAL	LANCE MÍNIMO DO EDITAL
-----------	--------------	---------	-----------------	---------------------	----------------	------------------------

				<b>MENSAL</b>		
Pontal	Santander	Mai/25	1.225	6.496.341	5.303	R\$2.493.538,16
Santa Rita do Passa Quatro	Itaú	Set/24	1.231	3.724.861	3.026	R\$1.530.000,00
Batatais	Bradesco	Mar/24	1.432	5.341.360	3.730	R\$2.352.000,00
<b>MÉDIA ALCANÇADA</b>						<b>R\$2.125.179,39</b>

Para a definição do cálculo médio e valor mínimo da disputa atualizamos o valor do contrato que o município possui com o Banco Santander atualizamos seguindo dados do Banco Central do Brasil, além atualizarmos também números de funcionários.

Vale destacar ainda que os servidores da Prefeitura Municipal de Pontal possuem uma média salarial de R\$ 5.303,00 contando ainda em média com 1.225 (Um mil duzentos e vinte e cinco) servidores, nossa média se mostra bem superior aos dos municípios usados como referência que possuem em média padrões semelhantes aos do município de Pontal/SP.

O valor mínimo para o Pregão será de R\$ 2.125.179,39 (Dois milhões cento e vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do termo de contrato, por ambas as partes com sua devida publicação do extrato do presente termo em imprensa oficial. O pagamento que se refere o item anterior, deverá ser creditado eletronicamente em conta a ser indicada em contrato administrativo, em nome do Município de Pontal, inscrito no CNPJ nº 45.352.267/0001-86, com endereço a Rua Guilherme Silva, 337, Centro, Pontal- SP, CEP 14.180-045.

#### **VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Quanto à caracterização de serviços bancário como “serviços comuns”, parece plenamente possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

Já quanto ao critério para julgamento das propostas, impende ressaltar que nos contratos da espécie o interesse da Administração é justamente o de “receber o maior preço”. Nesse ponto, o TCU tem considerado, de forma excepcional, ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

“A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”

Além disso, pode-se verificar no Acórdão TCU nº. 1940/2015 - Plenário, exposto acima, a mesma orientação.

No caso em tela, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação e com base no maior preço, em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações.

Ainda, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de pagamento em conta em banco privado é lícita e constitucional com supedâneo no ordenamento jurídico brasileiro.

A licitação em epígrafe possui o seguinte objeto: “Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Nova Trento, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Desse modo, ao promover o procedimento licitatório para a contratação dos serviços financeiros nada obsta ao Município dar oportunidade tanto a instituições financeiras públicas quanto às privadas para participar do certame licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no caput, do art. 37, da CF, decisões elencadas acima, assim como do atendimento aos princípios previstos no art. 3.º da Lei de Licitações, em especial, o da seleção da proposta mais vantajosa.

### **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação as instituições públicas, privadas ou cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, conforme legislação específica e as exigências deste Termo de Referência.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as instituições financeiras interessadas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

- Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.



O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame.

As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.

Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

A participação no Processo, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Poderão participar do Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste termo de referência.

Não poderão participar do processo os interessados: Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; Que não atendam às condições deste Termo de Referência;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes receber citação e responder administrativa ou judicialmente; expressos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

### **Para comprovação da habilitação jurídica:**

- cédula de identidade, quando for o caso;
- atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; - registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da empresa/instituição financeira, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Para comprovação da habilitação Técnica:

- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

- Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa/instituição financeira, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

- Declaração de ausência de servidor público em seus quadro societário;

- Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

- Autorização de funcionamento, Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, Banco Central do Brasil.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

#### **REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:**

- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal ou no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se a empresa é individual;

- Certificado de Regularidade de Situação

- CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e INSS, de acordo com Portaria MF 358 de 05/09/2014, (Alterado (a) pelo (a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

- Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

- Certidão Negativa de Débitos do município sede da empresa;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

**IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS:**

MUNICÍPIO	BCO ANTERIOR	MÊS/ANO	QTD. SERVIDORES	VALOR LIQ. DA FOLHA	MÉDIA SALARIAL	LANCE MÍNIMO DO EDITAL
-----------	--------------	---------	-----------------	---------------------	----------------	------------------------

				<b>MENSAL</b>		
Pontal	Santander	Mai/25	1.225	6.496.341	5.303	R\$2.493.538,16
Santa Rita do Passa Quatro	Itaú	Set/24	1.231	3.724.861	3.026	R\$1.530.000,00
Batatais	Bradesco	Mar/24	1.432	5.341.360	3.730	R\$2.352.000,00
<b>MÉDIA ALCANÇADA</b>						<b>R\$2.125.179,39</b>

Para a definição do cálculo médio e valor mínimo da disputa atualizamos o valor do contrato que o município possui com o Banco Santander atualizamos seguindo dados do Banco Central do Brasil, além atualizarmos também números de funcionários.

Vale destacar ainda que os servidores da Prefeitura Municipal de Pontal possuem uma média salarial de R\$ 5.303,00 contando ainda em média com 1.225 (Um mil duzentos e vinte e cinco) servidores, nossa média se mostra bem superior aos dos municípios usados como referência que possuem em média padrões semelhantes aos do município de Pontal/SP.

O valor mínimo para o Pregão será de R\$ 2.125.179,39 (Dois milhões cento e vinte e cinco mil cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do termo de contrato, por ambas as partes com sua devida publicação do extrato do presente termo em imprensa oficial.

**- Quantidade de Funcionários ativos pela base de salário.**

<b>Faixa – Renda Mensal Inicial</b>	<b>Faixa-Renda Mensal Final</b>	<b>Faixa</b>	<b>Qtde Funcionários</b>
R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	Até 1.000,00	178
R\$ 1.000,01	R\$ 2.000,00	De 1.000,01 a 2.000,00	177
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	De 2.000,01 a 3.000,00	217
R\$ 3.000,01	R\$ 4.000,00	De 3.000,01 a 4.000,00	125
R\$ 4.000,01	R\$ 5.000,00	De 4.000,01 a 5.000,00	159
R\$ 5.000,01	R\$ 6.000,00	De 5.000,01 a 6.000,00	114
R\$ 6.000,01	R\$ 7.000,00	De 6.000,01 a 7.000,00	93
R\$ 7.000,01	R\$ 8.000,00	De 7.000,01 a 8.000,00	58
R\$ 8.000,01	R\$ 9.000,00	De 8.000,01 a 9.000,00	31



R\$ 9.000,01	R\$ 10.000,00	De 9.000,01 a 10.000,00	13
R\$ 10.000,01	999.999,00	R\$ Acima de 10.000,00	60
<b>Total</b>			1225

**-Estratificação salarial de funcionários ativos com base bruto.**

Faixa-Renda mensal inicial	Faixa-Renda mensal final	Faixa	Qtde Funcionários
R\$ 0,00	R\$ 700,00	Até 700,00	7
R\$ 700,01	R\$ 3.000,00	De 700,00 a 3.000,00	520
R\$ 3.000,01	R\$ 7.000,00	De 3.000,01 a 7.000,00	622
R\$ 7.000,01	R\$ 999.999,99	De 7.000,01 a 999.999,99	76
<b>Total</b>			1225

**-Estratificação salarial de funcionários ativos com base no salário líquido.**

Faixa-mensal inicial	Renda	Faixa-mensal final	Renda	Faixa	Qtde Funcionários
R\$ 0,00		R\$ 700,00		Até 700,00	179
R\$ 700,01		R\$ 3.000,00		De 700,00 a 3.000,00	552
R\$ 3.000,01		R\$ 7.000,00		De 3.000,01 a 7.000,00	434
R\$ 7.000,01		R\$ 999.999,99		De 7.000,01 a 999.999,99	60
<b>Total</b>					1225

**-Quantidade de funcionários pelo vínculo**

Vínculo	Quantidade de funcionários
Cargo em Comissão	19
Celetista Titular de Cargo Efetivo	651
Conselheiro Tutelar	6
Contrato Regime Administrativo	202



Estagiário	50
Horistas- Titular de Cargo efetivo	274
Inativos/ Aposentados	1
Pensionista	6
Prefeito/Vice Prefeito	2
Secretários	14
<b>Total Geral</b>	<b>1.225</b>

**X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Não cabível para o objeto em questão.

**XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:**

Ainda não foi instituído catálogo eletrônico de padronização para o Município de Pontal, contudo, a especificação do objeto corresponde às condições de mercado.

**XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:**

Não cabível para o objeto em questão.

**XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

Não cabível para o objeto em questão.

Pontal, 23 de Maio de 2025

**DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Convênios

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal de Pontal



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

### PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2025

OBJETO: Cessão onerosa do direito de operacionalizar a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Pontal.

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Pontal  
Prezados Senhores,

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta comercial para participação na Concorrência Pública em epígrafe, declarando estar de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Razão Social: \_\_\_\_\_

2. CNPJ: \_\_\_\_\_

3. Endereço: \_\_\_\_\_

4. Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

5. Representante Legal: \_\_\_\_\_

6. CPF: \_\_\_\_\_

7. RG: \_\_\_\_\_

6. Valor da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

(Valor que será pago à Prefeitura Municipal de Pontal como contrapartida pela cessão da folha de pagamento, nos termos do Edital)

7. Forma de Pagamento:

Pagamento à vista em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

8. Validade da Proposta: Esta proposta é válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

Pontal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:



### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.\_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com telefone ( ) \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, administrador ou procurador com poderes, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, declara:

Que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Fone/WhatsApp, \_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_.

Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (\*Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

<b>Representante Legal da Empresa</b> Nome: CPF: Assinatura:	
-----------------------------------------------------------------------	--



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2.025**

**Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.**

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

\_\_\_\_\_, de 2025

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI  
FEDERAL N° 14.133/2021**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2025**

A empresa\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — Pcd, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021.

\_\_\_\_, dede 2025

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO (ASSINATURA DO CONTRATO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fim específico de futura contratação com o MUNICÍPIO DE PONTAL, considerando o Processo Licitatório nº 83/2025, Pregão eletrônico nº 46/2025, que o instrumento será assinado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2025

### PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto, 669, Centro, em Pontal/SP - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 45.326.267/0001-86**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu prefeito municipal o sr. JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, e de outro lado à empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 063/2024 que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Pontal/SP, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme descrição do anexo I, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, deste Município de Pontal/SP, cuja Contratada sagrou-se vencedora, de acordo com sua maior oferta.

**1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes no **Processo Licitatório nº 83/2025**, do Município de Pontal/SP, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2025**, do Município de Pontal/SP - **MUNICÍPIO DE PONTAL**;
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela Contratada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**1.2** - Os serviços ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a modalidade de Pregão, conforme o Edital e processo administrativo acima citado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME/FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como as obrigações assumidas na Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela cessão onerosa dos direitos previstos na Clausula Primeira, a CESSIONÁRIA pagará a CEDENTE o valor total de R\$\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser **DEPOSITADO** em uma única parcela, em conta bancária a ser indicada pelo **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis, contados da assinatura deste contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O vencedor ficará obrigado a prestar o serviço conforme termo de referência, sem ônus adicionais ao Município de Pontal/SP.

**6.1** - O recebimento do objeto, bem como a fiscalização do contrato será efetuado, pelo servidor designado;

- a) **RENATO AVELINO DOS SANTOS** – Diretor do Departamento de Recursos Humanos de Pontal

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao transporte, seguro e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;
- c) Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- e) Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- f) A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Arcar com todos os ônus pelo fornecimento dos produtos que não atenderem as especificações exigidas no processo licitatório, inclusive pelas despesas de entrega (frete) e devolução dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- j) Substituir, imediatamente, após a solicitação os serviços rejeitados;

7.1 - O CONTRATADO se obriga, ainda, a manter no endereço informado nos documentos do processo licitatório, ou na sua sede mais próxima a esta cidade de Pontal/SP/SC, caso somente o seu representante esteja aqui sediado, um estoque de reserva/contingenciamento correspondente a 10% (dez por cento) do objeto adquirido.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;

- b) Designar servidores públicos, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e os termos contratados;
- d) Solicitar de forma expressa à contratada o fornecimento do objeto, estipulando prazo para entrega e a quantidade do produto.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- b) **Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;**
- c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

**10.3** - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA, também, estará sujeita à multa tratada na alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em caso de recusa injustificada de receber o valor faturado;

**10.4** - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**10.5** - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**10.6** - As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**10.7**– Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 14.133/21

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, observando o contraditório e ampla defesa, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

**11.1** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**



O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pelo Contratado, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, bem como ao Edital de **Pregão Presencial n.º 01/2025**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) meses consecutivos**, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Pontal/SP.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1 - O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Pontal/SP, .....de ..... de 2025.

---

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE PONTAL

---

(EMPRESA)  
(REPRESENTANTE LEGAL)  
(CARGO/FUNÇÃO)

**TESTEMUNHA 1.**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2.**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO:** \_\_\_\_\_